



Conselho Federal de Nutricionistas

Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP e MS)

BOLETIM TÉCNICO CRN-3 Nº 01/2015

ESTÁGIOS

O QUE É ESTÁGIO?

Conforme a Lei Nº 11.788/2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior (IES), de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio é a oportunidade que todo estudante tem de vivenciar na prática aquilo que está aprendendo na teoria. Tem a propriedade de estimular sua visão crítica para o compreender e o fazer, e requerer sua criatividade e prontidão para a tomada de decisões, favorecendo a leitura da realidade de trabalho e permitindo sua identificação com as atividades que se propõe a desenvolver quando já profissional.

BREVE HISTÓRICO

De acordo com a Lei Nº 11.788/2008, importantes aspectos estão mais corretamente conceituados ao considerar as expressões “Estágio obrigatório” e “Estágio não obrigatório”, em substituição às expressões anteriores “curriculares” e “não curriculares”, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidades e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Devido ao maior acesso aos cursos de graduação, o estágio não obrigatório passou a representar opção de trabalho, fonte de renda importante para a sobrevivência do aluno, e principalmente para o custeio do próprio curso universitário, na maior parte das vezes, em instituições de ensino privadas, ganhando novas e diferentes conotações até que quase se descaracterizou como instrumento formal de aprendizado.

O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Estágio obrigatório é definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.



Conselho Federal de Nutricionistas

Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP e MS)

O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. Os alunos podem aderir espontaneamente ao estágio não obrigatório, desde que este esteja alinhado ao projeto pedagógico, considerando as atividades complementares. Este estágio não substitui os estágios obrigatórios – representa as novas e diferentes oportunidades de atuar, ampliando a visão do aluno, que aprofunda o seu conhecimento a partir do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

COMO FICA A SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS? É OBRIGATÓRIA?

O estágio, em ambas modalidades, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da IES e por nutricionista supervisor da parte concedente (local de estágio).

A QUEM RECORRER EM CASOS DE DÚVIDAS E PROBLEMAS?

Tanto no estágio obrigatório quanto no não obrigatório, o orientador e supervisor de estágio da IES são os responsáveis por esclarecer toda e qualquer dúvida do aluno.

RECOMENDAÇÃO

Reconhecendo o estágio como uma oportunidade de vivência da realidade de trabalho e de relacionamento profissional, recomenda-se que haja supervisão frequente, com periodicidade determinada pela IES, com avaliação de supervisor e aluno para alinhamento de condutas.

ATENÇÃO!

De acordo com a Resolução CFN 334/2004 - artigo 16 é vedado ao nutricionista delegar atividades ao estagiário que não contribuam para o seu aprendizado profissional.

CRN-3 Jovem
Comissão de Formação Profissional
Colegiado 2014 – 2017